DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9522/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15997/2012
PROTOCOLO	: 1294065
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: ARLEI SILVA BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Arlei Silva Barbosa.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 100 UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 389/2017 (peça 52).

Conforme certificado às fls. 209/213, a multa aplicada foi quitada em 31/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 12283/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’)

nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às fls. 209/213.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito,** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.